



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 258

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 1966.
SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A ADQUERIR LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADO A AQUISIÇÃO DE LOTES URBANOS Ns 2, 3, 4 E 5, DA QUADRA Nº 7, DA SEDE MUNICIPAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE MAIS UM GRUPO ESCOLAR ESTADUAL.

ART. 2º - A DOAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE AO ESTADO DOS TERRENOS ACIMA REFERIDOS, É OBJETO DE LEI ESPECIAL.

ART. 3º - PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, FICA REDUZIDA IGUAL IMPORTÂNCIA DE SEGUINTE VERBA CONSTANTE NA LEI DE MEIOS DO CORRENTE EXERCÍCIO:

SERVIÇOS URBANOS

SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

4.0.0.0.3.3 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.3.3 INVESTIMENTOS

4.1.1.0.3.3 OBRAS PÚBLICAS

A) INÍCIO DE 1 USINA HIDRELÉTRICA..... 2.500.000

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
EM 28 DE OUTUBRO DE 1966.

DEALMO SELMIRO POERSCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO